

CONTRATO

PROCESSO Nº 05.25.058/2018

CONTRATO Nº PP15/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO VEÍCULO EQUIPADO COM BAÚ REFRIGERADO (CAMINHÃO FRIGORÍFICO) (LOTE 01) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL, E A EMPRESA FRANÇA CAMINHÕES LIDA.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, com sede na Rua Coronel Lucena Maranhão, n° 141, Bairro Centro, Santana do Ipanema, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n° 12.250.916/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ISNALDO BULHÕES BARROS, inscrito no CPF n° 026.236.684-34 e RG N° 103.403 SSP/AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa FRANÇA CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.079.649/0001-38, com sede na Av. Durval de Góes Monteiro, n° 2501, Tabuleiro do Martins CEP 57061-000, no Município de Maceió/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jaime Vieira Calheiros Neto, portador da Cédula de Identidade n° 2000001096456 SSP/AL e CPF n° 010.293.844-01, tendo em vista o que consta no Processo n° 05.25.058/2018, e o resultado final do Pregão Presencial n° 15/2018, com fundamento na Lei n° 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de Veículo equipado com baú refrigerado (Caminhão Frigorífico) (LOTE 01), visando atender às necessidades do Município de Santana do Ipanema/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.
 - **1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº **15/2018**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

September 8



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.1. O material deverá ser entregue conforme local e quantidades discriminados nos pedidos de fornecimento.
- 2.2. O prazo de entrega do material será de 05 (cinco) dias consecutivos ao recebimento da solicitação.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
 - **3.1.** A CONTRATADA obriga-se a:
 - **3.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - **3.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - **3.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - **3.1.2.1.** Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
 - **3.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - **3.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **3.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **3.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do





trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
 - **4.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - **4.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
 - **4.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os bens serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.
 - **5.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **5.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO







- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).
 - **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de **dezembro** de **2018**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- **8.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
 - **8.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **8.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **8.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **8.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **8.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PRECO

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 0800 — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.

Unidade Orçamentária: 0810 — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.

Funcional Programática: 20.605.0027.1021 — Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição e Equipamentos de Abatedouros e Mercados Públicos de Vendas de Carnes.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Pág. 5/12







Convênio nº: SICONV nº 850338/2017

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
 - 11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- **12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - **12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
 - 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;







- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.
- **13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:
 - **b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santana do Ipanema/AL, pelo prazo de até dois anos;
 - **d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 - 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:





- **13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **13.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - **13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
 - 14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - **14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;







- **14.1.5.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- **14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- **14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- **14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- **14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) días, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- **14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- **14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



- **14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - **14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas **14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17**;
 - **14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 14.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- **14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas **14.1.12 a 14.1.16**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- **14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.7.3. Indenizações e multas.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS
 - 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão





ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Santana do Ipanema**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Santana do Ipanema/AL, 28 de junho de 2018

ISNALDO BULHÕES BARROS

Pela CONTRATANTE

JAIME VIEIRA CALHEIROS NETO
Pela CONTRATADA

JORGE LUIZ TAVARES DE SANTANA CPF nº 420.780.404-87

GESTOR CONTRATUAL



ANEXO DO CONTRATO Nº PP15/2018

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o **Município de Santana do Ipanema/AL** e a empresa **FRANÇA CAMINHÕES LTDA**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº **15/2018**.









PROPOSTA DE PREÇO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Veículo Equipado com Baú Refrigerado (Caminhão Frigorífico), para atender às necessidades do Município de Santana do Ipanema/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE 01 – CAMINHÃO FRIGORÍFICO								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO	UNID. DE	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL			
	PRODUTO	MEDIDA	EXIGIDA	UNITÁRIO DO	DO CONVÊNIO			
				CONVÊNIO (R\$)	(R\$)			
1.1	Veículo: veículo novo, Ford F-4000	UND.	01	R\$ 188.000,00	R\$ 188.000,00			
	2018/2019, com tração traseira,							
	movido a óleo diesel, 04 cilindros,							
	potência 146cv, seis marchas, freio a							
	disco nas 4 rodas ABS, carga útil							
	3943kg e PBT de 6.800kg.							
	2- Baú refrigerado:							
	- Capacidade de resfriamento de até							
	- 18°c;							
	* montado com um compressor							
	sanden acoplado ao motor do							
	veículo;							
	- Estrutura em alumínio com as							
	carenagens em plástico ABS, maior							
	durabilidade (no combate a							
	corrosão) e de fácil higienização;							
	- Evaporador compacto e plano com							
	2 eletroventiladores, fixado ao teto							
	proporcionando maior capacidade							
	de carga;							
	- Controlador digital instalado no							
	interior da cabine do veículo;							
	- Painel de controle com placa de							
	rele, pressostato de baixa e alta							
	pressão;							
	- Degelo manual e automático por							
	gás quente;							
	- Refrigerante HFC R404A (indicado							
	para produtos congelados);							
	- Baú frigorífica, construída com							
	painéis tipo sandwich colados à							

FRANÇA CAMINHÕES LTDA

CNPJ: 03.079.649/0001-38 - INSC. EST: 24.096372-5

Av. Durval de Góes Monteiro, 2501 – Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL – CEP: 57061-000 Fone/Fax: (82) 3324.6226 / 3324.6324





externa

da

acionamento das luzes internas.

carroceria,

para



	,		
	vácuo, composto de laminados de		
	fibra de vidro e poliuretano de		
	densidade 40/45kg/m³ na espessura		
	mencionada acima. Emoldurada		
	externamente com perfis de		
	alumínio de alta resistência		
	mecânica modelo exclusiva		
	fibertruck, o que da identidade ao		
	seu baú.		
	- As portas construídas no mesmo		
	processo dos painéis recebem		
	fechos, dobradiças, mancais,		<u> </u>
	alojamentos, trincos, varões e		
	suportes de porta em aço inox.		
	Quando a unidade possui portas de		
	abertura total, o quadro é		
	construído em aço inox. Para o		
	modelo fibertruck a porta utilizada é		
	a de vedação e para o modelo		
	classic é a de pressão. As portas		
	recebem calha, soleira de inox ou		
	alumínio de acordo com a opção de		
	piso.		
	- O piso é construído em		•
	compensado naval tipo sandwich é		
	isolado com poliuretano de		
	densidade 40/45 kg/m³, no modelo		
	trapezoidal (canaletado, ou		
	canelado).		
	- Base metálica em aço 1020,		
	montado com solda MIG, com		
-	proteção anti-corrosiva, apara-		
	barros metálicos soldados a base,		
	ou de plástico injetado com		
	lameiros rebitados a eles.		
	- Instalação elétrica com iluminação		
	interna e externa dentro das normas		
	vigentes e chave piloto na parte		

FRANÇA CAMINHÕES LTDA CNPJ: 03.079.649/0001-38 - INSC. EST: 24.096372-5

Av.Durval de Góes Monteiro, 2501 – Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL – CEP: 57061-000 Fone/Fax: (82) 3324.6226 / 3324.6324







VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 188.000,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil Reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de Validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, Agência 0389-1, Conta Corrente 097750-0.

Declaro:

- 1) Declaramos na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 2) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- 3) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

Obs.: O veículo acima mencionado será entregue acompanhado de:

- Manual de operação;
- Manual de reparação (manutenção);
- Manual de rede de concessionárias/oficinas autorizadas.

Maceió, 27 de Junho de 2018.

Jaime Vieira Calheiros neto

Gerente de Vendas

(82) 3324-6226/ 99977-3777

FRANCA CAMINHÕES LTDA CNPJ: 03.079.649/0001-38 - INSC. EST: 24.096372-5 Av. Durval de Góes Monteiro, 2501 – Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL – CEP: 57061-000

Fone/Fax: (82) 3324.6226 / 3324.6324